



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.719 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

(Proibição de Aglomerações em Locais Públicos, especialmente represa - localizada junto à Avenida Dr. Paulo Borges de Oliveira e Cachoeira Salto Belo, bem como proibição de esportes e atividades aquáticas).

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Ituverava, reconhecida pelos Decretos n.ºs 5.531, de 23 de março de 2020 e 5.535 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos e internações decorrentes do COVID-19, que exige o reforço de medidas de isolamento social conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a preocupação do Governo Municipal em proporcionar ações de saúde pública necessárias a minimizar os impactos da incidência da infecção Covid-19, bem como a necessidade de evitar as concentrações humanas em locais públicos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adesão e conscientização da população, no sentido de se manter o isolamento social e todas as outras recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, como medidas de combate a propagação do coronavírus, e a despeito de toda a legislação editada anteriormente;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica **PROIBIDA** aglomeração em locais públicos de Ituverava, especialmente no entorno e nas proximidades da Represa



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



(Localizada junto à Avenida Dr. Paulo Borges de Oliveira) e da Cachoeira Salto Belo, de forma excepcional e por prazo indeterminado, como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19).

ARTIGO 2º - fica **PROIBIDA** a prática de esportes náuticos e atividades aquáticas na Represa (Localizada junto à Avenida Dr. Paulo Borges de Oliveira) e Cachoeira Salto Belo.

ARTIGO 3º - O descumprimento das proibições de que tratam este Decreto poderá sujeitar o infrator a multa de **10 (dez) UFESP's** para o descumprimento do **artigo 1º**; e **100 (cem) UFESP's** para o descumprimento do **artigo 2º**, bem como às penas previstas no Código Penal Brasileiro.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 31 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 31 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 31 de março de 2021.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo